

LEI N° 1.716, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, Cria o Fundo Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – CMPPJ, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem por objetivo:

- I – promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II – assegurar os direitos da juventude;
- III – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
- V – fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;
- VI – estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e as ações desenvolvidas no município, voltadas para a juventude.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

I – compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;

II – respeito à organização autônoma da sociedade civil;

III – caráter público das discussões, processos e resoluções;

IV – respeito à identidade e à diversidade da juventude;

V – pluralidade da participação juvenil por meio de suas representações;

VI – análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude do Município da Água Preta;

II – apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal da Água Preta;

III – encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei de Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;

IV – fiscalizar e avaliar o governo municipal, na gestão de recursos destinados à juventude;

V – incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

IX – estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude

no âmbito do Município;

X – propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XI – apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;

XII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XIII – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV – organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

XVI – instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

XVII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 8 (oito) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) conselheiros do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

II – 4 (quatro) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do segmento estudantil;
- b) 1 (um) representante do segmento cultural;
- c) 1 (um) representante do segmento religioso;
- d) 1 (um) representante do segmento de esporte e ou lazer.

§ 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos, porém, do mesmo segmento do titular.

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim, com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, num prazo de até 30 dias após a sanção desta Lei ou mediante processo eleitoral convocado pelo Prefeito por meio de Decreto Municipal.

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, por Ato Administrativo “Decreto Executivo Municipal”, após a indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da Conferência Municipal de Juventude, ou do processo eleitoral que escolherá os membros da sociedade civil no Conselho, cabendo-lhe, também, através deste instrumento, destituí-los sempre que fatos relevantes de violação legal ocorram a juízo do Pleno deste Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, de caráter não remunerado, e o seu exercício será considerado prioritário, sendo justificadas as suas ausências em face de quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento as suas sessões, reuniões, ou outras participações de interesse deste Conselho.

§ 6º As organizações de assistência à juventude, para pleitear assento neste Conselho, deverão estar devidamente cadastradas neste Conselho.

§ 7º Para se cadastrarem, faz-se necessário que as organizações possuam:

- a) Estatuto devidamente registrado em cartório;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e,
- c) Ata da última eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, demonstrando

Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta-PE CEP 55.550-000 Inscrita no CNPJ sob nº 10.183.929/0001-57

indubitavelmente a legalidade de todos os atos constitutivos e representativos.

Art. 7º Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

- I – término do mandato;
- II – renúncia da entidade;
- III – ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas neste Conselho no mesmo exercício ou 6 (seis) reuniões alternadas, salvo justificativas apresentadas e aprovadas pelo Plenário deste Conselho;
- IV – sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave;
- V – extinguir sua base territorial de atuação no Município da Água Preta;
- VI – tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

§ 1º quanto a prática de ato incompatível com a função de conselheiro, essa se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal de Juventude, enquanto nos demais casos, por meio de maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 dos membros titulares.

§ 2º Na perda do mandato de Conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 3º Na perda do mandato de Conselheiro titular de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um Conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 4º O Conselheiro suplente de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 8º As despesas inerentes ao exercício e ao desempenho das atividades dos membros no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder diárias e/ou ressarcir despesas com transporte ou deslocamento de Conselheiro que for designado para serviço ou missão deste Conselho fora da sede do município, a fim de fazer face às despesas com alimentação e pousada, nos termos da legislação que regulamenta o assunto no âmbito da municipalidade.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões, e

IV – Secretaria Executiva.

a) o Plenário Geral é o órgão de deliberação máxima, composto pela reunião dos membros do Conselho;

b) a Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares deste Conselho, para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, e a ela compete representar este Conselho, dar cumprimento às decisões das plenárias, e praticar atos de gestão;

c) às Comissões, criadas por este Conselho, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Juventude, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário Geral;

d) a Secretaria Executiva, composta por profissional técnico cedido pela Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, compete assegurar suporte técnico administrativo das ações do Conselho;

e) a representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício, judicial e extra-judicialmente, ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim, com a devida outorga de poderes, autorização, procuração ou carta de preposição.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Plenário:

I – deliberar sobre assuntos de sua competência;

II – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV – eleger o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário e,

Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta-PE CEP 55.550-000 Inscrita no CNPJ sob nº 10.183.929/0001-57

V – apreciar e referendar o nome da Secretária Executiva;

VI – o Conselho Municipal de Juventude deliberará através de resoluções, as quais serão publicadas em numeração crescente e contínua, entretanto, serão imediatamente encaminhadas à Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente para o devido conhecimento, e tomada de providências no que couber, em face da matéria e do objeto do ato, e via de regra, ao Chefe da Edilidade, dando o devido conhecimento.

Art. 11. As Reuniões Extraordinárias deverão ocorrer sempre que se fizerem necessário, não havendo com isso, um número mínimo ou máximo de suas ocorrências, pois, as referidas dependerão da urgência, necessidade, conveniência e do interesse público.

Art. 12. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, e na sua falta ou impedimento deverá ser substituído pelo Vice Presidente, observando-se que, em caso da ausência dos referidos, Presidente e Vice, seja por falta ou impedimento, incorrerá a substituição dos mesmos por meio de um dos Conselheiros, o qual deverá ser indicado pelo Plenário no momento do ato (Reunião).

Art. 13. O Plenário deste Conselho instalar-se-á e deliberará com 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada por metade mais um, a realizar-se após 30 (trinta) minutos de intervalo e, com qualquer quorum em terceira chamada a realizar-se uma hora após a primeira chamada.

Art. 14. Quando as convocações tratarem de matéria relacionada com a convocação extraordinária da Conferência Municipal, Eleição da Diretoria e mudança do seu Regimento Interno, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. As votações serão nominiais, e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE

Art. 17. Caberá a Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, prover o apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude, o qual tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento, segundo os figurinos estampados e delineados na presente Lei, constituindo-se de:

- I – recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma da Lei;
- II – recursos decorrentes de Convênios celebrados pelo Conselho Municipal de Juventude ou órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas e privadas;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive provenientes de multas, acordos, transações e condenações derivados de ações cíveis, penais ou penalidades administrativas;

§ 1º Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§ 2º O Fundo Municipal de Juventude, será regulamentado por Decreto, exarado pelo Chefe do Executivo Municipal da Água Preta – PE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do município, e suplementadas se necessário, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho, seus objetivos, e as suas atividades.

Parágrafo único. Cumpre ao Poder Executivo Municipal, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros à criação, instalação e funcionamento deste Conselho e da Secretaria Executiva, podendo-se ainda, utilizar-se de instalações da municipalidade tais como: funcionários, os quais poderão ser cedidos, bem como as estruturas físicas da edilidade sejam: salas, material de expediente e/ou maquinários.

Art. 20. A instalação deste Conselho se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta – PE, 16 de Dezembro de 2010.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito